

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI N.º 1044/2001.

EMENTA: Dispõe sobre as modificações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, adequando-o à Medida Provisória nº 1979-19 de 02 de Junho de 2000 e à Resolução nº 15 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino, de 25/08/2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - São competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE:

- I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à cota do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- II – Elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, comunicando ao FNDE irregularidades ocorridas;
- IV – Receber e analisar a prestação de contas do PNAE, enviada pela Prefeitura Municipal na gestão dos recursos do programa, remetendo ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro de que trata a Medida Provisória nº 1797-19, de 02 de junho de 2000;
- V – Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- VI – Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



VII – Comunicar a Prefeitura Municipal a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VIII – Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Prefeitura Municipal, divulgando em locais públicos os recursos financeiros do PNAE, transferidos ao Município.

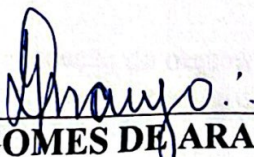
IX – Apresentar relatórios de atividade ao FNDE, quando solicitado;

X - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;

XI – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Inajá-PE, 29 de Junho de 2001.



DONATO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito